



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 67/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0007145/2024-21

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA - ME CPF/CNPJ: 14.381.971/0001-33

Endereço: Fazenda Taquara, S/N Bairro: Zona Rural

Município: Esmeraldas UF: MG CEP: 35.740-000

Telefone: (31) 99314-3080 E-mail: wellington.marra@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José Alves Costa CPF/CNPJ: 108.822.866-68

Endereço: Rua Olegário Maciel, 180 Bairro: Centro

Município: Esmeraldas UF: MG CEP: 32.800-074

Telefone: (31) 99893-6180 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Taquara Área Total (ha): 30,50

Registros nº: 487 Livro: 2 Folha: 306 Município/UF: Esmeraldas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3124104-AE3D.DBD8.8899.485A.8397.8982.6340.36B4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5	ha	23 K	559409.20	7814374.59

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
A- 03-01-8	Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção	1,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Áreas antropizadas	---	1,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---	---	---	---

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 18/03/2024
- Data da publicação: 19/03/2024
- Data da vistoria: 15/07/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 19/07/2024

2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP em 1,5ha, no bioma Cerrado, situada na Fazenda Taquara, zona rural do município de Esmeraldas - MG, para estocagem do material oriundo da extração de areia a ser realizada no leito do Rio Paraopeba.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel Rural

A Fazenda Taquara está localizada na zona rural do município de Esmeraldas/MG. Possui área total de 30,50ha, matrícula nº 487, liv. 2,

fl. 306, de acordo com o último levantamento registrado no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de 12,3245ha com remanescente de vegetação nativa, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3124104-AE3D.DBD8.8899.485A.8397.8982.6340.36B4
- Área total: 83,2077ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 12,3245ha [área de RL indicada no CAR]
- Área de preservação permanente: 21,3164ha [área de APP indicada no CAR]
- Formalização da reserva legal: () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A Área de intervenção ambiental **não** se encontra inserida na Reserva Legal da propriedade, entretanto, a compensação será feita em APP dentro da própria propriedade. Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **sem** supressão de vegetação nativa, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural, no entanto, foi detectada uma diferença entre a área do imóvel declarada (80.9504ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (83,2077ha), documento SEI **87720630**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A atividade do empreendimento utilizará de dragagem em curso d'água para fins de extração mineral, sendo que para essa atividade minerária é necessária a intervenção no recurso hídrico e ocupação de sua margem para infraestrutura mínima. Para a ampliação do empreendimento intenta-se realizar a intervenção **sem** supressão de vegetação nativa em 1.5ha em Área de Preservação Permanente (APP), sendo assim, observa-se o disposto na Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Artigo 12:

*"A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."*

Desta forma, a intervenção pleiteada, que têm por objetivo a instalação dos portos e linhas de cano, para extração de areia e cascalho para uso imediato na construção, é considerada de interesse social, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, Art.3, II, f.

- Sinaflor: não se aplica.
- Taxa de Expediente: 1401332795412, valor R\$971,46, pagamento realizado em 26/02/2024.
- Taxa florestal: não se aplica.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;
- Fitofisionomia: Área Antropizada;
- Vulnerabilidade Natural: Média/Alta;
- Integridade da Fauna: Alta;
- Integridade da Flora: Baixa;
- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Alta;
- Reserva da Biosfera: Não inserida ;
- Erodibilidade do Solo: Muito Alta;
- Risco à Erosão: Médio;
- Unidade de Conservação: Não inserida;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserida.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, extração de areia e cascalho para uso imediato na construção, se enquadra na classe A- 03-01-8 e encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental da SEMAD, verificou-se que a modalidade de licença ambiental trata-se de areia com produção anual de 50.000m³/ano, processo SEI 1370.01.0061977/2021-44, entretanto, o requerente declarou 25.000m³/ano. Portanto, para análise deste parecer, considerou a produção anual de 50.000m³/ano, sendo o empreendimento classificado como:

- Atividades desenvolvidas: A- 03-01-8 | Extração de areia e cascalho para uso imediato na construção
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: () Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal
- Número do documento: 5382/2020

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 15/06/2024. Estiveram presentes além deste parecerista, o consultor do empreendimento Sr. Wellington Timóteo Marra. No local foi possível observar que parte considerável da Área de Preservação Permanente, objeto desta solicitação, onde se pretende realizar a intervenção **sem** supressão da cobertura vegetal, é composta por capim exótico, caracterizando formação de pastagens, além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados, como observado na Figura 1.



Figura 1 - Área com presença de capim exótico e antropizada.

4.3.1. Características físicas:

- **Clima:** está localizada numa região de clima tropical de altitude. Sua principal característica é a ocorrência de temperaturas amenas durante todo o ano em torno de 20°C. O verão é brando e o inverno, que dura pelo menos um mês, apresenta uma temperatura média de 13,9°C.
- **Topografia:** possui relevo montanhoso em 34% do seu território, circundado por planaltos e pequenas planícies. Na região central, a unidade geomorfológica denominada Depressão de Belo Horizonte predomina colinas de topo plano a arqueano com encostas côncavo-convexas, formadas pela dissecação fluvial das áreas gnáissicas, e altitudes variando entre 800-900m. O ponto mais elevado do município encontra-se na Serra Negra, na divisa com o Município de Betim, cuja altitude é de 1.163 m e o ponto menos elevado encontra-se próximo a foz do córrego da onça, cuja altitude é de 732m.
- **Solo:** Os principais tipos de solo encontrados no município de Esmeraldas de acordo com o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais são Cambissolo e Argissolo. Os solos da região são distróficos, ou seja, possuem porcentagem de saturação por bases (V) inferior a 50% sendo, portanto, solos de fertilidade média ou baixa. maioria dos solos desta classe apresenta um evidente incremento no teor de argila, com ou sem decréscimo, do horizonte B (horizonte de máxima iluviação ou de máxima expressão das características do horizonte B) para baixo no perfil. A transição entre os horizontes A e B é, usualmente clara, abrupta ou gradual.
- **Hidrografia:** área em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia Federal do Rio São Francisco. A bacia hidrográfica do Rio Paraopeba está localizada a sudeste do Estado de Minas Gerais e abrange uma área de 13.643km². Percorre aproximadamente 510km desde sua nascente em Cristiano Otoni, até sua foz no reservatório de Três Marias. O principal curso d'água, por sua vez, é o Rio Paraopeba.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação é predominantemente invasora. As árvores, predominantemente eretas, variam em altura de vinte a vinte e cinco metros, com alguns poucos indivíduos emergentes alcançando trinta metros ou mais. Nos locais onde pequenos afluentes deságuam no rio principal, a flora típica de Mata Ciliar pode misturar-se à flora da Mata de Galeria, fazendo com que a delimitação fisionômica seja dificultada entre ambas.
- **Fauna:** O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas espécies com ampla distribuição geográfica, encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

De acordo com o estudo técnico de inexistência locacional, documento **SEI 83720639**, a estocagem do material será nas proximidades da extração para que a dragagem seja realizada com o menor comprimento possível de encanamento. Isto reduz consideravelmente custos operacionais e impactos ambientais pois, exigirá equipamentos (dragas e carregadeiras) de menor porte, reduzindo o consumo de combustível, ruídos e risco de entupimento da linha de cano e que quando acontece, a extração é paralisada e o desentupimento é realizado de forma manual comprometendo a segurança. Assim, o local foi escolhido devido à sua viabilidade operacional e baixo impacto ambiental, comprovado em visita técnica realizada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção em área de preservação permanente objetiva-se a instalação dos portos e linhas de cano. Ocorrerá em uma área de 1,5ha, em parte antropizada da APP, **sem** a necessidade de supressão de árvores nativas, para estocagem do material oriundo da extração de areia a ser realizada no leito do Rio Paraopeba, de acordo com a Figura 2.

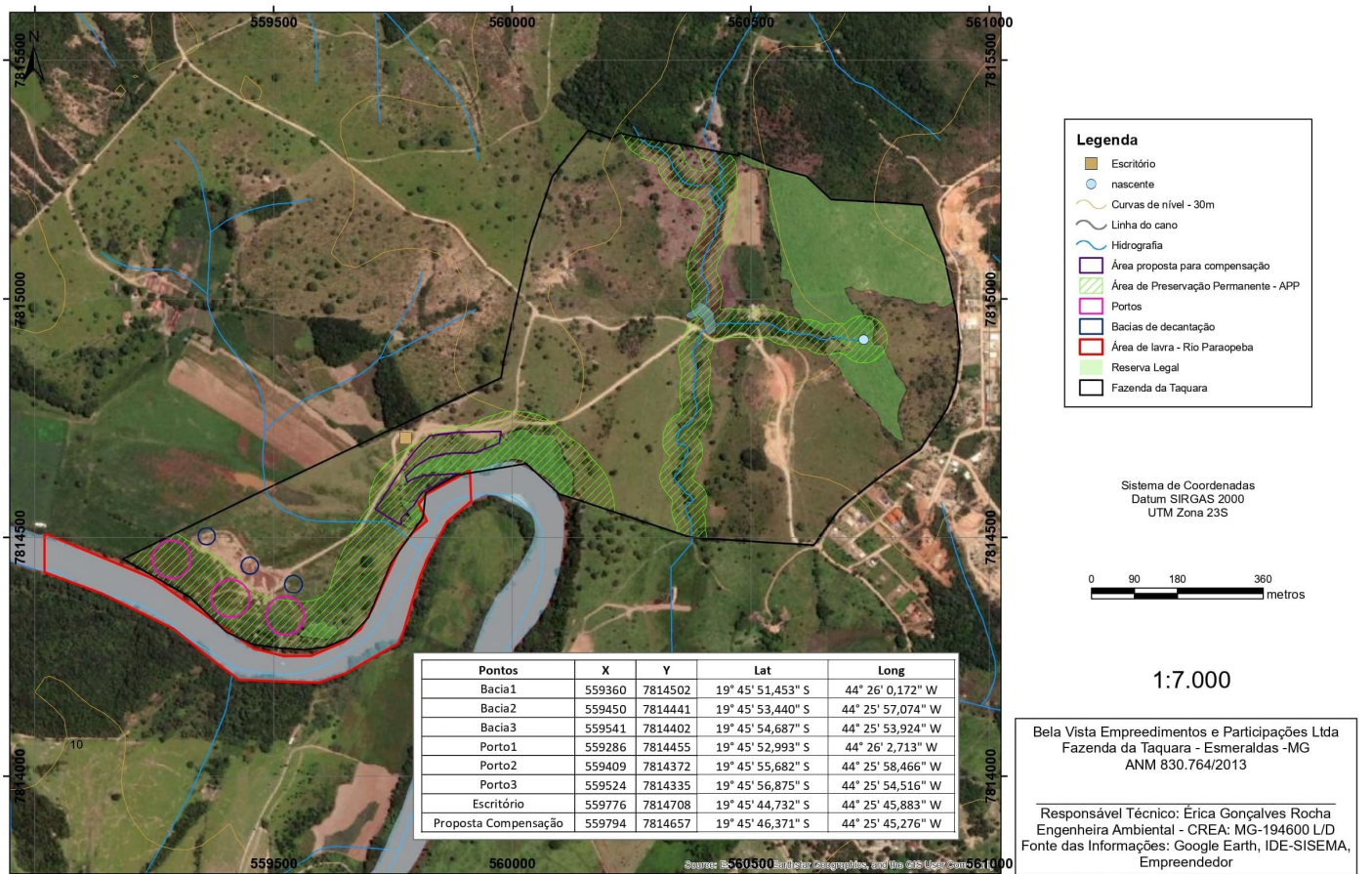


Figura 2 - Propriedade e área de intervenção requerida.

Assim, observados quesitos técnicos e legais **não** verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

- **Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, com a diminuição de área de abrigo de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem, aumento da pressão antrópica sobre biótopos; elevação da turbidez da água do rio; poluição da água do rio; contaminação do solo; emissão de efluentes atmosféricos; emissão de ruídos; desbarrancamento das margens do rio e vazamentos de óleos e graxas.
- **Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a intervenção fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da intervenção com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de intervenção tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; construir uma leira de contenção ao longo de todo o alinhamento frontal dos portos; não estocar combustível no local, não deixar panos, estopas, filtros e outros corpos estranhos, contaminados, no local; resíduo gerado ser acondicionado em bombonas e posteriormente serem encaminhados para a destinação correta; manter controle sobre a velocidade de deslocamento dos veículos; conter controle de emissão de ruídos, escapamento projetado de fábrica sem avarias e com seus devidos silenciadores e catalisadores contra poluição atmosférica; locais de carregamento ser eliminados com a realização de plantio árvores ativas e manutenção regular dos caminhões usados no transporte, a fim de evitar todo e qualquer tipo de vazamento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,5ha (15.000 m²), localizada na Fazenda Taquara, objeto de intervenção do empreendimento Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA - ME, zona rural do município de Esmeraldas/MG., devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, Intervenção **sem** supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,5ha (15.000 m²), localizada na Fazenda Taquara, objeto de intervenção do empreendimento Bela Vista Empreendimentos e Participações LTDA - ME, zona rural do município de Esmeraldas/MG.

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por Intervenção em APP

Considerando a necessidade de intervenção em 1,5 hectares de APP é exigível, conforme estabelece no Decreto nº 47.749/2019, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado o PRADA, documento **SEI 83720636**. Desta forma, deverá o requerente executar o projeto de recuperação de uma área de preservação permanente do Rio Paraopeba situada na mesma propriedade em área de 1,5ha, tendo como coordenadas de referência X = 559918.71 e Y = 7814701.37 (UTM, Sirlgas 2000, 23K).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência as seguintes coordenadas X = 559918.71 e Y = 7814701.37 (UTM, Sirlgas 2000, 23K).	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e número de mudas plantados, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento.	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento.	Permanentemente

6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas.	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser regenerada.	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wederson Nunes de Oliveira**
 MASP: 1597361-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**
 MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 20/08/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 21/08/2024, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92944224** e o código CRC **85D5C4E3**.